



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 106

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Vice-Governadoria.....		17	
Secretaria de Governo.....			29
Secretaria de Gestão Administrativa.....		17	
Secretaria de Fazenda .....	6	17	29
Secretaria de Educação.....	12	17	
Secretaria de Saúde.....		23	
Secretaria de Ação Social .....		24	31
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....		24	32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...			33
Secretaria de Transportes .....	12	24	33
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	12		33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			34
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		24	
Secretaria de Cultura.....	14	25	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	14	26	34
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	15		
Secretaria de Trabalho .....		26	
Secretaria de Solidariedade.....	15	26	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	27	35
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		28	35
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		28	36
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.801, DE 27 DE MAIO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.553.162,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.777.2003, 080.019.423/2003, 040.004.209/2003, 063.000.147/2003, 030.002.143/2003, 139.000.387/2003, 139.000.386/2003, 142.000.592/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.553.162,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº 23.801		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				750.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	421.000	421.000
12.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	329.000	329.000
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				504.000
04.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
REF. 002680	0001MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	504.000	504.000
200101/00001	26101SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000
26.122.3000.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
REF. 002627	0001MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	20.000	20.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO				153.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000368	0118ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	100	50.000	50.000
.04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000298	0139MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	93.000	93.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000363	0016MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	10.000	10.000
190114/00001	38114REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA				50.000
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 00120	0014EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.30	100	20.000	20.000
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF. 002026	0023AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	10.000	10.000
15.452.0700.1023	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS				
REF. 000837	0002REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.30	100	20.000	20.000
2003AC000262				TOTAL	1.477.000

ANEXO II  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº 23.801		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				74.162
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
REF. 000471	0004ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.30	100	43.000	43.000
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
REF. 000508	0015INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.30	100	1.000	1.000
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIA (PROSOC)				
REF. 000234	0026PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA-NAFS	33.90.30	100	30.162	30.162
170202/17202	23202FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				2.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

REF. 000887	0184 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	220	2.000	2.000
2003AC000262				TOTAL	76.162

ANEXO III R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23801 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/0001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				750.000
12.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140 0122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	33.000	33.000
12.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000146 0008 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	717.000	717.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				504.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001758 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.93	100	504.000	504.000
200101/0001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000
26.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 002631 0032 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	20.000	20.000
190113/00001 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI CRUZEIRO				153.000
04.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000366 0111 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	120	103.000	103.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000831 0023 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.96	100	50.000	50.000
190114/0001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII SAMAMBAIA				50.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000081 0017 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.39	100	50.000	50.000
2003AC000262			TOTAL	1.477.000

ANEXO IV R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23801 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				74.162
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000885 0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30	100	74.162	74.162
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				2.000
10.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000433 0038 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	2.000	2.000
2003AC000262			TOTAL	76.162

**DECRETO Nº 23.810, DE 3 DE JUNHO DE 2003**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.675.300,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das

Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 196.000.254/2003, 113.001.920/2003, 080.018.757/2003 e 030.002.353/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.675.300,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente a recursos diretamente arrecadados e à cota-parte da contribuição do salário educação, no total de R\$ 7.644.088,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais), e proveniente da incorporação do convênio nº 01/2003 - DETRAN/FUNDO PRÓ-GESTÃO e da aplicação financeira de seus recursos, no montante de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil, duzentos e doze reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.01.30	103	1.714.088		
	1325.01.06	121	1.212		
	1761.99.00	131	30.000		
	1600.19.05	220		230.000	
	1919.51.03	220		5.700.000	
2003AC00260				TOTAL	7.675.300

ANEXO II R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.714.088
12.361.2100.2856 PROGRAMA RENDA MINHA				
REF. 000114 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	103	1.714.088	1.714.088
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				230.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000943 0190 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO	33.90.30	220	180.000	180.000
	33.90.39	220	50.000	50.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				5.700.000
26.122.0100.8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000317 0138 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	44.90.52	220	4.431.000	4.431.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000375 0149 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	149.000	149.000
26.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000372 0029 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	220	60.000	60.000
	33.90.39	220	60.000	60.000
	44.90.52	220	100.000	100.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODAVIAS				
REF. 002506 0038 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DIVS RODOVIAS	44.90.51	220	300.000	300.000
26.782.2800.2541 POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
REF. 000289 0001 POLÍCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	300.000	300.000
	33.90.39	220	300.000	300.000
2003AC00260			TOTAL	7.644.088

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

ANEXO III		RS\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ-GESTÃO			31.212
04.122.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 001886	0013CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	121	1.212
		33.90.36	131	30.000
			TOTAL	31.212
2003AC00260				31.212

## DECRETO Nº 23.811, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.577.288,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 29 de dezembro de 2002, com o art. 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.2003.002508/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 13.577.288,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta e oito reais), na forma dos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento e Orçamento de Dispêndio, conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003

115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS\$1,00		
CANCELAMENTO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO N.º				
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR		
001 GERAÇÃO PRÓPRIA				1.474.668
			TOTAL	1.474.668

ANEXO II		RS\$1,00		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO N.º				
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR		
001 GERAÇÃO PRÓPRIA				1.474.668
			TOTAL	1.474.668

ANEXO III		RS\$1,00			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.4300.1189	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA				
REF. 000012	0003 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	2.646.489	2.646.489
17.512.4300.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
REF. 000014	0002 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	920.999	920.999
17.512.4300.1193	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS				
REF. 000287	0001 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	8.000.000	8.000.000
			TOTAL	11.567.488	

ANEXO IV		RS\$1,00			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000182	0011 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	2.009.800	2.009.800
			TOTAL	2.009.800	

ANEXO V		RS\$1,00			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO				
REF. 000004	0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4	1	4.090.000	4.090.000
17.122.4300.1188	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
REF. 000005	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	4	1	705.000	705.000
17.511.4300.1186	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES RURAIS				
REF. 000006	0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	4	1	1.045.500	1.045.500
17.512.4300.1185	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
REF. 000007	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	933.656	933.656
17.512.4300.1189	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUAS				
REF. 000011	0002 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA DE CEFALÂNDIA	4	1	1.310.000	1.310.000
17.512.4300.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUAS				
REF. 000013	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	1.771.500	1.771.500
17.512.4300.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUAS				
REF. 000015	0003 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM TAGUATINGA	4	1	300.000	300.000
17.512.4300.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUAS				
REF. 000017	0005 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUAS EM SÃO SEBASTIÃO	4	1	18.500	18.500
17.512.4300.1191	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS				
REF. 000018	0001 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NO DISTRITO FEDERAL	4	1	1.068.000	1.068.000
17.512.4300.1192	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				
REF. 000019	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	700.000	700.000
17.512.4300.1873	CONTROLE OPERACIONAL				
REF. 000020	0001 CONTROLE OPERACIONAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	1	1.100.000	1.100.000
			TOTAL	13.042.156	

ANEXO VI		RS\$1,00			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º					
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS					
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIO					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000181	0126 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO	3	1	535.132	535.132
			TOTAL	535.132	

## DECRETO Nº 23.812, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, na estrutura orgânica da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17º do Decreto nº 21.170/2000, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Núcleos de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências e o de Atenção Integral à Saúde do Neonato, diretamente subordinados à Gerência de Saúde da Comunidade, da Diretoria de Promoção à Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Art. 2º - O Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências, criado na forma do Artigo 1º deste Decreto, terá as seguintes competências:

- I – promover a redução da morbimortalidade por acidentes e violências no Distrito Federal;
- II – promover a implantação do sistema de informação em saúde para as causas externas;
- III – elaborar, implantar e implementar material educativo e informativo sobre a prevenção de acidentes, bem como propor e assessorar atividades de capacitação e aperfeiçoamento para o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violências;
- IV – promover campanhas educativas;
- V – implantar os Comitês para Acidentes e Violência nas Regionais de Saúde do Distrito Federal;
- VI – executar outras atividades afins.

Art. 3º - O Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Neonato, criado na forma do Artigo 1º deste Decreto, terá as seguintes competências:

I – Elaborar rotina para as unidades de assistência ao neonato;

II – Promover diagnóstico da situação perinatal da rede pública do DF e propor Política de Saúde de acordo com o panorama encontrado;

III – Confeccionar planilha de recursos humanos nas unidades de neonatologia, os necessários e os disponíveis, intermediando a reposição dos profissionais da área médica e de enfermagem deficitários, bem como de profissionais da área de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, para formação de equipe multiprofissional;

IV – Monitorar a necessidade de recursos materiais permanentes de almoxarifado, médicos-cirúrgicos e farmacêuticos, em cada regional, agilizando manutenção e/ou compra quando necessários;

V – Monitorar as instalações físicas para o funcionamento das unidades neonatais da rede pública;

VI – Monitorar a infecção hospitalar neonatal na rede pública em conjunto com a CCIH;

VII – Monitorar a taxa de mortalidade neonatal na rede pública;

VIII – Implementar os programas da área de neonatologia, em consonância com as políticas do Ministério da Saúde;

IX – Criar um Centro de Estudos Perinatais na Rede Pública, para abordagem administrativa, ética e científica da área de neonatologia;

X – Manter atualizados os conhecimentos tecnológicos de assistência neonatal, com intuito de aumentar a sobrevivência, com qualidade, e diminuir o período de internação;

XI – Propor a criação de serviços de seguimento de bebê de risco nas regionais, monitorizando e apoiando-os;

XII – Promover reuniões com outras coordenações como da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, para a resolução de problemas comuns;

XIII - Promover a integração das equipes de especialistas com cirurgia pediátrica, neuropediatria, neurocirurgia, cardiologia, cirurgia cardiológica e UTI pediátrica na assistência do neonato nas regionais;

XIV – Executar outras atividades afins.

Art. 4º - Para a composição dos Núcleos criados pelo artigo 1º deste Decreto, fica extinto, 01 (um) cargo comissionado, Símbolo DFA-14, criado pela Lei nº 2.916, de 15 de fevereiro de 2002, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - O apoio administrativo e a despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º - O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal definirá as atribuições de cargos e empregos integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS  
(DECRETO Nº 23.812, DE 3 DE JUNHO DE 2003)

Denominação	Símbolo	Quant.	Valor (R\$)	Total
Cargo Comissionado – Lei nº 2.916, de 15 de fevereiro de 2002	DFA-14	01	2.336,51	2.336,51
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>01</b>	<b>-</b>	<b>2.336,51</b>

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS  
(DECRETO Nº 23.812, DE 3 DE JUNHO DE 2003)

Denominação	Símbolo	Quant.	Valor (R\$)	Total
Secretário Administrativo	DFA-04	01	538,22	538,22
Chefe do Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências	DFG-07	01	805,61	805,61
Chefe do Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Neonato.	DFG-07	01	805,61	805,61
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>03</b>	<b>-</b>	<b>2.149,44</b>

DECRETO Nº 23.813, DE 3 DE JUNHO 2003

Renova o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 23.329, de 31 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º – Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 23.329, de 31 de outubro de 2002, convalidando-se os atos praticados até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 23.814, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Altera dispositivos do Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VIII do art. 9º do Decreto nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Art. 2º. Fica extinta na estrutura orgânica da FEPECS, a Assessoria Jurídica, bem como os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criadas na estrutura orgânica da FEPECS, as unidades abaixo especificadas, bem como os cargos em comissão constantes do Anexo II:

Procuradoria Jurídica:

a) Gerência de Contencioso Administrativo;

b) Gerência de Contratos e Convênios.

Art. 4º. As competências e atribuições dos cargos ora criados, na forma do artigo anterior, bem como a sua estrutura organizacional serão fixadas no Regimento Interno, a ser alterado no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CARGOS EM COMISSÃO – EXTINTOS  
(Art. 2º do Decreto nº 23.814, de 3 de junho de 2003)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR R\$
Assessoria Jurídica	-	-	-
Chefe	DFA-12	01	1.737,89
Assistente	DFA-11	02	2.943,80
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>4.681,69</b>

ANEXO II  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CARGOS EM COMISSÃO – CRIADOS  
(Art. 3º do Decreto nº 23.814, de 3 de junho de 2003)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR R\$
Procuradoria Jurídica	-	-	-
Chefe	DFG-12	01	1.737,89
Gerência de Contencioso Administrativo	-	-	-
Gerente	DFG-11	01	1.471,90
Gerência de Contratos e Convênios	-	-	-
Gerente	DFG-11	01	1.471,90
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>4.681,69</b>

DECRETO Nº 23.815, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Exclui dispositivo do Decreto que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica excluído o art. 1º do Decreto nº 23.796, de 22 de maio de 2003, que acrescentou o inciso VII ao art. 4º do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 23.816, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Introduz alterações no Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002, que alterou o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002, fica alterado como segue:

I - o § 2º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º São declarados sem validade, os Documentos de Identificação Fiscal – DIF expedidos até a data de publicação deste Decreto, que contenham referência à inscrição no ICMS, assim como, as notas fiscais não utilizadas em relação ao ICMS.”.

II - ficam acrescentados os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 2º:

“Art. 2º .....

§ 5º Os estabelecimentos de que trata este artigo terão a obrigatoriedade de promover a devolução de todas as notas fiscais (mod. 1 ou 1A e mod. 2 – venda a consumidor) não utilizadas, no prazo de trinta dias do início de vigência deste Decreto.

§ 6º A entrega deverá ser realizada na Agência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da circunscrição em que se localizar o estabelecimento.”

Art. 2º São consideradas inidôneas as notas fiscais emitidas (mod. 1 ou 1A e mod. 2 – venda a consumidor) relativas ao ICMS, após o início de vigência do Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 23.817, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Agracia com a “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” a personalidade que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 22.109, de 08 de maio de 2001, e considerando o que consta no Processo n.º 050.000.697/2003, RESOLVE:

Agraciar com a “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” a seguinte personalidade:

- Senhor MILTON BARBOSA RODRIGUES

Secretário de Solidariedade e Membro Nato do Conselho da Medalha

Brasília-DF, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 23.818, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Agracia com a “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” as personalidades que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 22.698, de 10 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.109, de 08 de maio de 2001, e considerando o que consta no Processo n.º 050.000.697/2003, Resolve:

AGRACIAR com a “Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal” as seguintes personalidades:

- Ilustríssimo Senhor Major QOBM/RR ADVERSE LUÍS BABY

Ex-Coordenador Executivo do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Alberto Mendes Cardoso

Secretário de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro

- Ilustríssimo Senhor 1º Tenente QOBM/Comb. ALEXSON VALES LEITE

Ajudante de Ordens do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Major QOPM ALMIR AFONSO DE FREITAS

Chefe da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Governo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Major QOBM/Comb. ALUÍZIO CÉSAR CABRAL DE OLIVEIRA

Chefe da 4ª Seção do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor Major-Brigadeiro do Ar ANTONIO LUIZ RODRIGUES DIAS

Comandante do 6º Comando Aéreo Regional

- Ilustríssimo Senhor ANTONIO MANOEL DE JESUS

Subsecretário da Subsecretaria de Programas Comunitários da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor Coronel ANTÔNIO REBELO

Chefe do Escritório de Ligação Militar da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil

- Excelentíssimo Senhor ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Major QOPM CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO

Assessor Especial de Comunicação Social da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor CÁSSIO POLI

Diretor do Parque Sarah Kubitscheck

- Ilustríssimo Senhor Major QOPM CLEBER DOS SANTOS LACERDA

Gerente de Vigilância e Fiscalização da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Cabo BM CLÉCIO NEY DOS SANTOS FELINTO

Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

- Ilustríssima Senhora DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA

Subsecretária da Subsecretaria de Política Urbana e Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

- Excelentíssima Senhora DONNA J. HRINAK

Embaixadora dos Estados Unidos da América no Brasil

- Ilustríssimo Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES

Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN

- Ilustríssimo Senhor Capitão QOBM/Comb. EDILSON ALMEIDA DE BRITO

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM EDSON SOARES DE LIMA

Chefe do Centro Integrado de Atendimento e Despacho do CIOSP – SSPDS/DF

- Ilustríssima Senhora ELIZABETE BORGES

Cidadã

- Ilustríssimo Senhor Coronel EB EMERSON TARCÍSIO MEISTER

Assessor de Telecomunicações da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA

Diretor de Operações do Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal

- Ilustríssima Senhora Cabo BM FRANCILEIDE CONCEIÇÃO SILVA

Servidora da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE

Comandante de Policiamento da Polícia Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ARAUJO

Subsecretário da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Chefe do Centro de Análise e Previsão do Tempo – CAPRE/INMET

- Ilustríssimo Senhor GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

Gerente de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Apoio Operacional da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor Coronel EB GUSTAVO ADOLFO TORRES MARQUES

Assessor Especial de Planejamento Estratégico e Controle da Qualidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Major QOBM/Comb. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

Gerente de Planejamento da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa da SSPDS/DF

- Ilustríssima Senhora HELENA AMANO

Fiscal de Atividades Urbanas da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE

Chefe do Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Major QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JUNIOR

Adjunto de Segurança Pessoal da Casa Militar do Governo do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor Coronel PM JAMES FERREIRA SANTOS

Coordenador Estadual da Defesa Civil do Governo do Estado de Minas Gerais

- Ilustríssimo Senhor 2º Sargento BM JOÃO MARCELO DIAS DO NASCIMENTO

Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor JOÃO MONTEIRO NETO

Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor JORGE DO CARMO PIMENTEL

Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional

- Excelentíssimo Senhor JORGE DOS REIS PINHEIRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Excelentíssimo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Transportes do Governo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor JOSÉ LUIS BERGES

Adido Civil da Embaixada da Espanha no Brasil

- Ilustríssimo Senhor JULIÃO PIRES DA MOTA

Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor LELIO BRINGEL CALHEIROS

Subgerente do Departamento de Minimização de Desastres da Secretaria Nacional de Defesa Civil

do Ministério da Integração Nacional

- Ilustríssimo Senhor Coronel EB LICÍNIO RIBEIRO VIANA FILHO

Assessor da Qualidade Total da SSPDS/DF

- Ilustríssimo Senhor Capitão QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

Servidor da Subsecretaria de Defesa Civil do Distrito Federal

- Ilustríssima Senhora LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

Vice-Presidente do Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA

- Excelentíssima Senhora LUCIA MARTINS FLECHA DE LIMA

Secretária de Estado de Turismo do Governo do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Soldado BM LUCIANO CHRISÓSTOMO CARDOSO

Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Coronel QOPMS LUIZ ALBERTO DE CASTRO JÚNIOR

Diretor de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Coronel QOBM/Comb. LUIZ ANTÔNIO VILELA LUSTOSA

Diretor de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Coronel EB LUIZ CARLOS DE SOUZA AVILA

Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Brasília

- Excelentíssimo Senhor LUIZ EDUARDO SOARES

Secretário Nacional de Segurança Pública

- Excelentíssimo Senhor Coronel QOBM/Comb. LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor Tenente-Coronel QOPM LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

Comandante do 7º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

- Ilustríssimo Senhor 1º Tenente QOPM MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES

Ajudante de Ordens do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

- Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante MARCELO VICTOR DE UZÊDA  
Comandante do 7º Distrito Naval
- Excelentíssima Senhora MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ  
Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal
- Excelentíssima Senhora MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Tenente-Coronel QOPM MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES  
Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal
- Excelentíssima Senhora MARISTELA DE MELO NEVES  
Secretária de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Coronel QOBM/Ref. NESTOR PUGA WANDERLEY  
Ex-Coordenador Executivo do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal
- Excelentíssimo Senhor PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO  
Secretário de Estado de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Major QOPM PAULO ROBERTO BARBOSA FERREIRA  
Chefe da Divisão de Segurança de Instalações da Casa Militar do Governo do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor PAULO VICTOR RADA DE REZENDE  
Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ
- Excelentíssimo Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO  
Secretário de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BARBOSA GAMA  
Diretor de Informática e Planejamento da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Coronel QOPM RENATO FERNANDES DE AZEVEDO  
Sub-Comandante e Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Coronel QOBM/RR RENATO FERREIRA GUIMARÃES  
Presidente do Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- Excelentíssimo Senhor General-de-Divisão RUI ALVES CATÃO  
Comandante Militar do Planalto
- Ilustríssimo Senhor SILVIO CASTRO CERQUEIRA  
Chefe do Centro de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Coronel QOBM/Comb. SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO  
Sub-Comandante e Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- Ilustríssima Senhora TAÍS AUGUSTO PITTA GARCIA COTTA  
Professora Doutora da Universidade de Brasília
- Ilustríssimo Senhor VALDEMAR GOMES RIBEIRO  
Ex-Servidor da Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor 1º Sargento BM VITOR TADEU SANTANA LÁZARO  
Servidor da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal
- Ilustríssimo Senhor Coronel EB WESLEI ANTÔNIO MARETTI  
Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social da SSPDS/DF
- Ilustríssimo Senhor WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
Cidadão

Brasília-DF, 3 de junho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 431, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Acrescenta produto ao Grupo II do Anexo à Portaria nº 394, de 15 de maio de 2003. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve: Art. 1º Fica acrescentado o seguinte produto ao Grupo II do Anexo à Portaria nº 394, de 15 de maio de 2003:

“ANEXO A PORTARIA Nº 394, DE 15 DE MAIO DE 2003

Valores a serem considerados na determinação da base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária pelas operações posteriores.

Água Mineral ou Potável..... Água Mineral Grupo II ..... De 251 até 300 ml descart. Copo – Sem gás R\$ 0,48; Com gás R\$ 0,48; .....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 432, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Introduz alteração na Portaria nº 394, de 28 de junho de 2002, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.975/2001 e ainda da Resolução nº 111/01, de 30 de outubro de 2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 05 de novembro de 2001, com a retificação publicada no DODF de 31 de junho de 2002, alterada pela Resolução nº 206, de 09 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 394, de 28 de junho de 2002, fica alterada como segue:

I – os incisos II e III do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 8.792.288,00 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior de medidores de água e kit constantes das posições da NCM 9028.20.10 e 9028.90.90, respectivamente e fabricação de medidores de água da posição NCM 9028.20.10;

.....”;

II – a alínea “a” do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido na importação;

2) 30% do ICMS devido na industrialização de medidores de água NCM 9028.20.10;

3) ICMS proveniente da comercialização de mercadorias de fabricação própria não incentivadas;

4) ICMS proveniente da comercialização de mercadorias de terceiros;

5) ICMS proveniente do diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

6) ICMS devido por substituição tributária;

7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

.....”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 435, DE 3 DE JUNHO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, c/c o parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 23 de maio de 2003, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 379, de 02 de maio de 2003, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2003, para apurar os fatos citados no processo nº 125.000.045/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PARECER Nº 91/03–GAB/SEF

PROCESSO Nº: 043.000.059/98

RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública

RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CAENGE Construção, Administração e Engenharia Ltda.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

Em vista dos argumentos expendidos no Parecer Nº 091/03 - GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, restabelecendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

PARECER Nº: 092/03 – GAB/SEF

PROCESSO Nº: 043.000.058/98

RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública

RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/CAENGE Construção, Administração e Engenharia Ltda.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

Em vista dos argumentos expendidos no Parecer Nº 092/03 - GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão da 1ª Câmara.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

PARECER Nº: 097/03 – GAB/SEF

REFERÊNCIA: Processo nº 040.002.090/2001

RECORRENTE: CARLOS SARAIVA IMPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Compensação Tributou

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. INTEMPESTIVIDADE. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento novo capaz de modificar decisão “ad quo” impõe à Administração Tributária o não conhecimento do mesmo e manutenção da decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de compensação. Recurso não-conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 097/2003. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

PARECER Nº: 098/03 – GAB/SEF

REFERÊNCIA: Processo nº 040.002.095/2001

RECORRENTE: CARLOS SARAIVA IMPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Compensação Tributativa

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. INTEMPESTIVIDADE. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento novo capaz de modificar decisão “ad quo” impõe à Administração Tributária o não conhecimento do mesmo e manutenção da decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de compensação. Recurso não-conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 098/2003. Publiquem-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Brasília, 30 de maio de 2003

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 194-DITRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Isenção de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0047-002603/2002, declara:

1) O CENTRO DE ADORAÇÃO MINISTÉRIO NÚCLEO DA FÉ, CNPJ nº 00.441.933/0001-14, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – referente ao exercício de 2003, quanto ao imóvel localizado no SIBS QUADRA 02 CJ. CL 02 LOTE 03 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, inscrição nº 4.595.769-X, utilizado como templo e em suas finalidades essenciais;

2) Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2003, o imóvel acima identificado, utilizado como templo, no valor de R\$139,15 (cento e trinta e nove reais e quinze centavos).

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.,

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e IPVA para os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição Federal, e na ADIN Nº 1717, com Acórdão publicado no Diário de Justiça de 28 de março de 2003; declara os CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS que já obtiveram anteriormente atos declaratórios junto a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento:

- a) Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no tocante aos imóveis integrantes dos seus respectivos patrimônios e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição;
- b) Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados;

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste aos processos dos interessados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

- b) Cientifiquem-se os interessados;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- d) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003

Isenção de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta do processo Nº0042-008110/2002, declara:

Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a IGREJA BATISTA LIBERDADE, CNPJ nº 00.571.828/0001-08, isenta da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no tocante ao imóvel localizado na QS 05 RUA 310 AREA ESPECIAL Nº 24 – AGUAS CLARAS – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 45524459, utilizado em suas finalidades essenciais, do exercício de 2003 no valor de R\$ 215,05 (duzentos e quinze reais e cinco centavos).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199 –4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF assim como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais-GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se a requerente;
- c) Registrar-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 214-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos processos nºs 040.012324/96 e 124.004352/01 (anexado), declara: O SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL-AR/DF, CNPJ Nº BÁSICO 03.296.968, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício subsequente à data de aquisição dos mesmos e imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste aos processos dos interessados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifiquem-se os interessados;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- d) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 215-DITRI/SUREC/SEFP, DE 6 DE MAIO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei

Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 042-000639/2003, tendo como interessada a IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM TAGUATINGA, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.578.813/0001-99, declara isentos os tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; ANO/TRIBUTOS/BENEFÍCIO; RENÚNCIA - R\$ CSB 9 LT 1; 2.262.400-7; 2003/ IPTU/ ISENÇÃO 2003/TLP/ISENÇÃO; 19.585,06; 215,05; CSB 9 LT 2; 2.262.420-1; 2003/ IPTU/ ISENÇÃO 2003/ TLP/ ISENÇÃO; 17.264,52; 215,05; RENÚNCIA TOTAL; 37.279,68.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se a interessada;
- c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 220-DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MAIO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002200/03, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ Nº 17.257.510/0005-75, no exercício de 2003, em relação ao seu imóvel localizado no SHI/S QI 19, CH 11 e 12, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 0320334-4, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 253,00.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 222-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000333/2002 declara:

A VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS NO BRASIL, CNPJ Nº 01.035.187/0016-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis de sua propriedade localizados no SGA/S QD 911, CJ B, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 0810206-6, e no SGA/S QD 911 MD 37/38 1/3, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 0810191-4, a partir do exercício de 1972.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 223-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MAIO DE 2003  
Remissão e isenção quanto a TLP para conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e fundamentado no art. 1º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, declara os CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS, abaixo relacionados, que já obtiveram anteriormente atos declaratórios junto a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento:

a) Remitidos quanto aos créditos tributários já constituídos e não pagos, ajuizados ou não, referentes à Taxa de Limpeza Pública – TLP, até o exercício de 2000, conforme o disposto no inciso I, art. 1º do Decreto nº 22.699/02, que regulamenta a Lei nº 2.627/00, dos imóveis integrantes dos seus respectivos patrimônios e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de suas aquisições;

b) Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2001 até 2003, quando for o caso, os imóveis integrantes dos seus respectivos patrimônios e utilizados em suas finalidades essenciais, quando se tratar de imóveis pertencentes aos mesmos, a partir do ano seguinte ao de suas aquisições;

REQUERENTES:

1) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF, CNPJ Nº BÁSICO: 03.875.295/, PROCESSO Nº 040.013776/99; 2) CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, CNPJ Nº BÁSICO: 00.487.140/, PROCESSO Nº 048.001131/03; 3) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF, CNPJ Nº BÁSICO: 01.264.266/, PROCESSO Nº 048.002050/03; 4) CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, CNPJ Nº BÁSICO: 33.618.570/, PROCESSO Nº 040.004494/98; 5) CONSELHO REG. DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA DO DF, CNPJ Nº BÁSICO: 00.304.725/, PROCESSO Nº 040.002238/01;

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste aos processos dos interessados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifiquem-se os interessados;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- d) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 229-DITRI/SUREC/SEF, DE 15 DE MAIO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.008894/2002, declara:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF, CNPJ/MF Nº BÁSICO: 03.806.360/, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ele prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste aos processos do interessado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o interessado;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Administração Tributária – SITAF;
- d) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária para conhecimento. Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 230-DITRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MAIO DE 2003

Isenção e remissão da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.004533/99 e 040.016158/97, declara isentos e/ou remittidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados em nome do CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ Nº 00.039.131/0001-82, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL – INSCRIÇÃO - ANO/BENEFÍCIO - RENÚNCIA R\$  
ST URB QD 9, RS 21, SOBRADINHO/DF-1530386-1-1998/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO-454,16; 119,35; 127,60; 139,15;  
ST URB QD 10, LE 2, SOBRADINHO/DF-1530895-2-1998/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO-590,40; 119,35; 127,60; 139,15;  
ST URB QD 10, RS 2, SOBRADINHO/DF-1530899-5-1998/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO-227,08; 119,35; 127,60; 139,15.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 27/2003

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 040.002.037/2003

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENTA: ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – ALÍQUOTA APLICÁVEL

Senhora Gerente,

CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, BRASÍLIA – DF, com amparo no artigo 42, § 1º, inciso I do Decreto 16.106/94, formula consulta a respeito da alíquota aplicável aos serviços prestados pela empresa Probank Ltda., em virtude de contrato firmado com aquele órgão, nos termos seguintes:

I. Alega que a empresa supraidentificada é prestadora de serviço de locação de mão-de-obra e que vem reivindicando que a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, que sofre em função do disposto no artigo 9º do Regulamento do ISS (Decreto 16.128/94), seja alterada e que se passe a reter 2% (dois por cento) ao invés dos 5% (cinco por cento) atuais;

II. Aduz que, para fundamentar o pleito, a Probank reivindica o enquadramento do objeto contratual no item 31 da lista de serviços contida no artigo 1º do Regulamento do ISS - RISS, baixado pelo Decreto 16.128/94, e, portanto sujeito à alíquota de 2% (dois por cento);

III. Esclarece que o objeto do contrato firmado entre a consultante e a Probank é “o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de manutenção de edificações, instalações hidráulicas, elétricas, eletrônicas, mecânicas e de operação de elevadores e de mesa telefônica”.

IV. Por fim, traduz seu entendimento quanto à questão: “o nosso entendimento, s.m.j., é de que o fato gerador do serviço prestado, conforme termo contratual, está em consonância com o item 83, do art.1º, do Regulamento do ISS, que reza o seguinte: .... colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.”

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.

Não se trata o caso presente de matéria de natureza controvertida. Antes, na exposição da questão pelo contribuinte pouco restou ao fisco para o exercício de sua competência em processos desta natureza, posto que se está aqui a julgar exclusivamente a manifestação de vontade das partes envolvidas no contrato de prestação de serviços, ainda que sobre esta manifestação incida a norma tributária.

A consultante, órgão do Poder Legislativo da União, contratou, em 18 de dezembro de 2002, a empresa Probank Ltda. O contrato n.º 2002/193-0, foi processado naquela instituição sob o número 125.634/02. De acordo com a Cláusula Primeira, o objeto do contrato é “o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de manutenção de edificações, instalações hidráulicas, elétricas, eletrônicas, mecânicas e de operação de elevadores e de mesa telefônica.” Ainda que alguns dos profissionais locados pela empresa prestadora venham a ser utilizados em obras de construção civil, não significa dizer que esteja a contratada prestando à entidade consultante o serviço de construção civil.

Consideramos, portanto, dispensável o questionamento ante a própria definição do objeto do contrato, que nada tem de controverso vez que o serviço de locação de mão-de-obra está previsto na lista do artigo 1º do Regulamento do ISS.

Depõe, ainda, em favor do entendimento da consultante o disposto na Cláusula Sétima, que classifica a despesa decorrente da execução do contrato. De acordo com o dispositivo, a natureza da despesa é : i) despesa de pessoal decorrente de Contratos de Terceirização e ii) de locação de mão-de-obra.

Além do que, ao examinarmos o Caderno de Especificação, contido no Anexo II do Contrato podemos vislumbrar que são diversas as categorias profissionais a serem providas pela Probank à consultante, sem nenhuma relação com a construção civil, como ascensoristas, auxiliares de mecânica, auxiliares em eletrônica, cabistas, chaveiros, eletricitista de automóvel, lanterneiro, lavador de veículos, mecânicos, estofadores, telefonista, técnico em orçamento, técnico em serigrafia, etc.

Pelo exposto, não há qualquer dúvida quanto à correta aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), à título do ISS, nos serviços prestados pela PROBANK à instituição consultante.

É o nosso parecer, s.m.j.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 23 de maio de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

Aprovo o parecer com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 092, de 10 de julho de 2002 (D.O.D.F n.º 135, de 12/07/02)

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília, 27 de maio de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº42/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Isenção de IPVA- Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo. 048001244/2003-LÍCIO DE ALMEIDA CASTRO-JFJ4829; 048001324/2003-FÁBIO MONTE CARNAUBA-JGG2589; 048001531/2003-ANA MARIA FILIPINI-JFX7422; 048002191/2003-ERICO MOREIRA VASCONCELOS-JGE6709; 048001057/2003-IZABEL MARIQUITO CRUZ VIEIRA-JGB7875; 048001046/2003-DEOLINDA DA CONCEIÇÃO UMENO-JGC8700; 048001044/2003-FRANCISCO DE ASSIS LIMA-JGB2185; 048001669/2003-MARLI RESINO VIANNA-JFX0662; 048001714/2003-NIZIA BUENO DE ABREU-JGC7077; 048001556/2003-ELIANE PENNA FRANCO FERREIRA-JF8101; 048001713/2003-GILBERTO GOMES-JGB1254; 048001882/2003-CAMEL NAKLE MASSUH-JGD0900; 048001941/2003-LUIZ PIRES JUNIOR –JFY4002; 048001359/2003-GLEIDE PERES DE ARAÚJO-JFS4218; 048001190/2003-VINICIUS CAMPOS LIMA-JGB5584; 048002000/2003-MARIA PONTES DE SALGADO CAMPOS RODRIGUES-JFY1789; 048001188/2003-ANDREA NEVES DE JESUS-JGB6239; 048001082/2003-EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO-JJD2986; 048003458/2003-HOMERO LIMA VIEIRA JUNIOR-JDW3391; 048001623/2003-ELIANA CORREA DE AQUINO-JFX0342; 048000999/2003-CELIA CARDOSO DE ARAUJO-JFD4292; 048001988/2003-MARIA DA LUZ PINTO RAMOS-JGG1470; 048001930/2003-MARIA ELISA PAVIN-JGE1080; 048002004/2003-IGOR BRANDÃO SANTOS SALLES-JGH0640; 048001929/2003-MARIA NAZARETH ALMEIDA DE MORAES-JGE6649; 048001874/2003-VERA MARIA PRUDENTE RIBEIRO-JFX0692; 048002025/2003-JULIO LEITE BARBOSA-JGD9747; 048001624/2003-JAISA MARIA MAGALHÃES DE MOURA-JFY4873; 048001174/2003-ANGÉLICA DE LOURDES MEDEIROS BRASIL FERRO COSTA-JFL0261; 048002229/2003-CARLOS ROBERTO CHAGAS-JGB4403; 048001423/2003-TANIA DEPIERI BARBOSA-JEV8372.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Isenção de IPVA- Taxista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente à profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.

04800062/2003-LUIZ BENTO DA SILVA-JGB9534.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Isenção de IPVA- Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17/12/85, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2002, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo.

048008806/2002-TÂNIA LUCIA ALCANFOR BACCILE-JGG2359.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos n.º 20.646, de 24/9/1999, n.º 20.931, de 31/12/1999, n.º 20.977, de 27/1/2000, n.º 22.308, de 7/8/2001, e n.º 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria n.º 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS n.º 21/2002 e tendo em vista o que consta nos respectivos processos, declara:

Que ANTONIA SANTANA DA SILVA COELHO - CPF N.º 725.280.601-49; MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA – CPF N.º 092.768.825-53; MARIA ANTONIETA PORTO GOULART – CPF N.º 356.528.536-20 e ELZA MINARI – CPF N.º 780.323.698-72 estão autorizadas a adquirir junto às concessionárias autorizadas, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 31/06/2004. Ressaltamos que cabe a concessionária entregar ao fisco, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data de aquisição do veículo, cópia do documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria n.º 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto n.º 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei n.º 2.856, em 28.12.2001, declara:

Que LUIZ GOMES, CPF n.º 000.425.361-20, condutor autônomo de passageiro, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, a Nota Fiscal, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1.a partir do exercício de 2002:

048004446/2002-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-JFF7462; 048006137/2002-BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS-JEU9909

2.a partir do exercício de 2003:

048005081/2002-MARLI DO PILAR GONTIJO-GNB0883; 048005912/2002-MARCIA FREITAS DO NASCIMENTO-GXJ3867; 048009051/2002-VIA POSTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-JLS7245; 048005522/2002-NATALIA YOSICO YAMANE-KBK4767; 048005781/2002-RAQUEL DE ARAUJO CARDOSO-JEV7331; 048006338/2002-GUILHERME GUERRATO MIOZZO-JFW3446; 048006290/2002-ULYSSES DA SILVA HOSKEN-JFH0589; 048006184/2002-ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO-JFZ8825.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo, furto ou sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1.exercício de 2001:

048006137/2002-BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS-JEU9909; 048003270/2003-JOÃO DA COSTA SILVA-JJO2871.

2.exercício de 2002:

048009051/2002-VIA POSTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-JLS7245; 048006290/2002-ULYSSES DA SILVA HOSKEN-JFH0589; 048006184/2002-ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO-JFZ8825; 048005522/2002-NATALIA YOSICO YAMANE-KBK4767; 048005781/2002-RAQUEL DE ARAUJO CARDOSO-JEV7331; 048004943/2002-MARIA ASSUNÇÃO ZABEU-GVT9616.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

REMITIDA a terceira parcela do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores-IPVA, exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048006184/2002-ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO-JFZ8825.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Remissão do IPVA para veículo sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a REMISSÃO de todas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, exercício de 2001, para o veículo objeto de sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048009476/2002-IRAN OLIVEIRA ARAÚJO-JDP4407.

Ressaltamos que o benefício foi atribuído sob condição de que no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o veículo deverá ser baixado no sistema DETRAN/DF. Caso isso não ocorra, o benefício será cancelado e o interessado pagará o tributo com os devidos acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo sinistrado

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002, para o veículo objeto de sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048009476/2002-IRAN OLIVEIRA ARAÚJO-JDP4407.

Ressaltamos que o benefício foi atribuído sob condição de que no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o veículo deverá ser baixado no sistema DETRAN/DF. Caso isso não ocorra, o benefício será cancelado e o interessado pagará o tributo com os devidos acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de furto.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002 até o mês de abril do exercício de 2003, para o veículo objeto de furto a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048003270/2003-JOÃO DA COSTA SILVA-JJO2871.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de furto.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, até o mês de fevereiro do exercício de 2003, para o veículo objeto de furto a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048004943/2002-MARIA ASSUNÇÃO ZABEU-GVT9616.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
EM 29 DE MAIO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de furto.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara:

a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002 até o mês de fevereiro do exercício de 2003, para o veículo objeto de furto a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048000074/2003-REGINALDO CÉSAR CAMARGO-JFS9174.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de maio de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do IPVA, por falta de amparo legal, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

048005975/2002-SERGIO RODRIGUES BARROSO-JFI9654; 048005697/2002-LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO-JEY1258; 048004801/2002-ANA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA-JEW7795.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. n.º 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 2 DE JUNHO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do

Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS – e suas alterações, autoriza os interessados a seguir relacionados (na ordem de Processo, Interessado e CPF): 045000812/03, Silvio Alves Teixeira, 115.411.131-87 e 045000827/03, Raul Alves da Silva, 097.752.501-53, a adquirirem um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 10 às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 2 de junho de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e ainda o que consta no processo 048.003392/2003 requerido por Luiz Cláudio Oliveira do Nascimento, resolve:

Indeferir o pedido de remissão e não incidência do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado a partir do exercício de 2003, para o veículo placa JMH3224, objeto de estelionato, fato não amparado pela norma isencional.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 03/06/2003.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 048.003058/2003, Maria das Graças Venuto, 4-000185410; 047.000668/2003, Maria Araújo de Lima Me, 4-000164413; 047.001077/2003, Emerson Valente de Miranda, 4-000184554; 047.001103/2003, Aloísio Gonzaga Resende e Silva, 4-000178988; 047.001114/2003, Gilberto Ferreira, 4-000179712; 047.001141/2003, José Aurélio Hermeto de Oliveira, 4-000182713; 047.001146/2003, Valdira Gomes Silva, 4-000183396; 047.001166/2003, Francisca Pereira Simões, 4-000186050; 047.001180/2003, Lino Satio Magami, 4-000187324; 047.001192/2003, José dos Santos Gonzaga, 4-000187634; 047.001196/2003, Emerson Valente de Miranda, 4-000188002; 047.001302/2003, William Costa Silva, 4-000195378; 047.001305/2003, Benedito Arcanjo Gonçalves, 4-000195807; 047.001171/2003, AGT Informática Ltda, 4-000186727; 047.001176/2003, Faria Comércio e Representações Ltda, 4-000187308; 047.001248/2003, Bar e Lanchonete Medeiros e Nóbrega Ltda Me, 4-000192832; 047.001289/2003, Bar e Lanchonete Medeiros e Nóbrega Ltda Me, 4-000194592.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 046/2003. Recorrente : satelTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado(a) : DÉBORA SILVA BRASILEIRO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP. SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.413/2000, pertinente ao Auto de Infração no 137/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 382) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Abril de 2003 (documentos de fls. 465). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Março de 2003 (fls. 462), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os

artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de Maio de 2003.

Recurso de Ofício no 021/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido : SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado : DÉBORA SILVA BRASILEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.413/2000, pertinente ao Auto de Infração no 137/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de Maio de 2003.

Recurso Extraordinário no 008/2003. Recorrente : BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E/OU. Recorrida : 2ª Câmara do TARF. BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA, irredigida com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 319/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 97), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27), em data de 4 de Abril de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de Março de 2003 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de Maio de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA - SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02-SE/DF: Técnico de Manutenção em Microinformática 2/2003, Livro 002, Carlos Frederico Barros, 003, 001; Celmo Bezerra Soares, 004, 002; Ederson José de Oliveira, 005, 002; Ednaldo Pereira da Silva, 006, 002; Elton Brito Muñoz, 007, 003; Fábio Veloso da Silva, 008, 003; Hudson de Castro Barbosa, 009, 003; Raimundo de Sousa Rodrigues Nascimento, 010, 004; Verginia Paula Davanso, 011, 004; Técnico em Edificações 3/2003, Livro 002, Henrique Marques Salsano, 012, 004; Jimmy Jamar Miranda, 013, 005; Rodrigo Batista Meira, 014, 005; Alessandra da Silva Santos, 015, 005; Técnico em Segurança do Trabalho 4/2003, Livro 002, Iris Campos Reis, 016, 006; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg.993/DIE-SE/DF

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciamento pela Portaria nº 13/03 – SEDF: Técnico em Contabilidade 9/2003, Livro 02, Elizangela Ribeiro e Silva, 334, 62; Diretora Pedagógica Zaíra Leite Ramos Reg. 961911/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702 SEC/DF

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas constantes do Ofício nº 011/03-GT, de 15 de maio de 2003, do Coordenador-Substituto do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 066/2002-ST, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item I da Portaria nº 29-ST, de 31 de março de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência conferida pela Resolução nº 1.157/90-CTPC/DF, de 17 de setembro de 1990, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerando a solicitação contida no Ofício nº 175/2003-DIVEP/SES, de 14 de maio de 2003, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

1. Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da Campanha Nacional de Multivacinação, no dia 14 de junho de 2003, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, quando devidamente identificados.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### PORTARIA Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo nº 030.002.305/2003, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relacionados ao processo nº 030.002.305/2003.
2. Atribuir, nos termos do item I da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no Memorando nº 005/2003-Comissão de Apuração/I.S. nº 013-DMTU, de 21 de maio de 2003, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 014 - DMTU, de 02 de maio de 2003 com retificação publicada em 08 de maio de 2003.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 279, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(s) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ANDRE SOARES DA COSTA, Processo n.º: 055-003854-2003, Prontuário: 01047458159/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 244, IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS MAGNO, Processo n.º: 055-006678-2003, Prontuário: 02508427835/GO, Categoria: "AE", Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERLAN MARTINS DE SOUZA, Processo n.º: 113-000314-2003, Prontuário: 02678555420/DF, Categoria: "A", Infração ao Artigo 244, II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADILSON MANOEL TEIXEIRA, Processo n.º: 055-005958-2003, Prontuário: 00567337094/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS, Processo n.º: 055-006934-2003, Prontuário: 00112169085/DF, Categoria: "AD", Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL CIPRICIANO ARAUJO, Processo n.º: 055-006801-2003, Prontuário: 02032813086/DF, Categoria: "AB", Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-006993-2003, Prontuário: 00071603999/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: RUBENS PEREIRA DA COSTA, Processo n.º: 055-000216-2003, Prontuário n.º:00219721137/DF, Categoria: “AB”

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 281, DE 2 DE JUNHO DE 2003.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: EVANDRO PEREIRE DOS SANTOS, Processo n.º: 055-006463/2002, Prontuário n.º:00146672440/DF, Categoria: “B”

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: LINEUDA FERREIRA DE MELO, Processo n.º : 055-006150/2001, Prontuário: 00234265778/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURICO CANDIDO DE MIRANDA, Processo n.º: 055-007719/2000, Prontuário: 003292690/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 § 1º, do CTB, Período: 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAERCIO GERALDO PEREIRA, Processo n.º : 055-009367/2002, Prontuário: 00154043538/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LUCIMAR DE FARIA, Processo n.º : 055-019999/2001, Prontuário: 00161040380/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO GOMES DA SILVA, Processo n.º : 055-005414/2001, Prontuário: 00224996110/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WERLEM OLIVEIRA DA SILVA, Processo n.º : 055-020061/2002, Prontuário: 0026185229/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. EUGENIO PACELI MARTINS FERREIRA, Processo n.º : 055-002167/2002, Prontuário: 00052007540/DF, Categoria: “E”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. ALCIRAN ALVES PIMENTEL, Processo n.º : 055-005053/2003, Prontuário: 00256350570/DF, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. SEBASTIAO DE CASTRO NOVAIS, Processo n.º : 055-005027/2003, Prontuário: 00157107246/DF, Categoria: “AD”, Infração ao Artigos 261 § 1º do Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. RIBAMAR SOARES CAMPOS, Processo n.º : 055-020620/2002, Prontuário: 00100394871/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. ADOLPHO MOREIRA MARQUES, Processo n.º : 055-001466/2003, Prontuário: 00278884402/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 261 § 1º do Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. AUGUSTO CESAR SILVA RIBEIRO, Processo n.º : 055-006217/2003, Prontuário: 01584032910/DF, Categoria: “A”, Infração aos Artigos 261 § 1º e 244, I do Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º Inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : JORGE VIEIRA DO NASCIMENTO, Processo n.º: 055-004845-2003 Prontuário : 02077621379/GO, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 284, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro

nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MOISES ELIAS RODRIGUES, Processo: 055-018767/2002, Prontuário: 003640981/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 285, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: WILSON FERREIRA JUNIOR, Processo n.º: 113-001372-2003, Prontuário: 00254926410/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANE HENRIQUE DA SILVA, Processo n.º: 055-002816-2002, Prontuário: 00251938999-DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CACILDO SOUZA FERREIRA, Processo: 055-020974/2002 ,Prontuário: 00794688996/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 173 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 287, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: ADEMIR REZENDE DA SILVA, Processo n.º: 055-012833-2000, Prontuário n.º:01302015415/DF, Categoria: “AD”

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 289, DE 30 DE MAIO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: Prorrogar, com fulcro no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 210/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055.009111/2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : NILSON AVELINO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-007318-2000, Prontuário n.º: 00181458203, Categoria: “AB”.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 291, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : ADEVALDO PIRES DE MENDONÇA, Processo n.º: 055-005024/2001, Prontuário n.º: 00192844790/DF, Categoria: “D”.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 292, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : MARCOS ANTONIO GOMES, Processo n.º: 055-016593-2002, Prontuário n.º: 00266778900/DF, Categoria: "C".

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 293, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : JOAO JOSE SOBRAL BARCELOS, Processo n.º: 055-010219/2000, Prontuário n.º: 00380712381/DF, Categoria: "B".

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 294, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : RICARDO ANTONIO DE CARVALHO, Processo n.º: 055-022034-2002, Prontuário n.º: 02544154676/DF, Categoria: "B".

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 295, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MARCOS JOSE NOGUEIRA, Processo n.º 055-004107-2001, Prontuário n.º 002127911/DF, Categoria: "B", Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : MICHELINA COSTA FARIAS, Processo n.º: 055-007432-2001, Prontuário n.º: 00206919683/DF, Categoria: "B".

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE CULTURA

## PORTARIAS DE 30 MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo 02 do Decreto nº 20.264 de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a realização de oficinas "A História do Cinema", a serem desenvolvidas no Espaço Cultural da 508 Sul, no período de 09/06/03 a 29/08/003, conforme consta do processo nº 150.001321/2003.

2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Cultura para publicação e providências pertinentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras "d" e "e", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização de eventos "Festividades de Pentecostes", da Paróquia Maria de Nazaré, da Samambaia, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001524/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2003

Processo: 151.000.002/2003; ASSUNTO: Recursos para Aquisição de Vales - Transporte.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.057,80 (cinco mil, e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2003NE00123, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de junho/2003.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ 00082024/0001-37

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 13.05.2003.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, na sede social da empresa, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, cabendo à presidência da sessão ao Conselheiro ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, na qualidade de substituto do Presidente, conforme dispõe a ata da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia, realizada em 31.08.99, combinada com o § 2º do art. 18 do Estatuto Social, estando presentes os demais Conselheiros – Srs. FRANCISCO DIMAS LOPES, GILMARA RORIZ GONÇALVES, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, EUCLIDES FERREIRA FILHO, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS e LÁZARO FERREIRA BARBOZA, e, ausente, por motivo justificado e aceito pelo Conselho, o Presidente do colegiado – Conselheiro Fernando Rodrigues Ferreira Leite. Registra-se para constar, de conformidade com o disposto nos arts. 53 e 55 do Regimento Interno do Conselho de Administração, a presença do Secretário-Geral Adjunto - Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente informou aos membros do Conselho que, devido a reforma estatutária aprovada pela 79ª Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia, realizada em 12.05.03, se tornou necessária a compatibilização da Diretoria à nova realidade, pois foram extintas a Diretoria do Sistema de Água e Diretoria do Sistema de Esgotos, as quais deram lugar às Diretoria de Produção e Comercialização e Diretoria Técnica. Desse modo, cumprindo rito administrativo pertinente, foi oferecida proposição no sentido da eleição dos Srs. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, o primeiro para ocupar a Diretoria de Produção e Comercialização, enquanto o último a Diretoria Técnica. Assim, fica a Diretoria da CAESB composta da seguinte forma: Presidente – engº Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor de Gestão – adv. Humberto Ludovico de Almeida Filho, Diretor de Produção e Comercialização – engº João Batista Padilha Fernandes; e Diretor Técnico – engº José Antônio da Silveira. Registra-se, para constar, que os eleitos cumprirão mandato coincidente com o da atual Diretoria a expirar-se em 27.01.04. Em obediência a legislação adiante são descritas as qualificações dos eleitos: JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, engenheiro, casado, natural de Juiz de Fora-MG, filho de João Albano Fernandes e Zelita Padilha Fernandes, portador da cédula de identidade nº 14.591/D, expedida pelo CREA-MG, e do CPF nº 236.131.496-72; JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA, brasileiro, engenheiro, casado, natural de Uberaba/MG, filho de Osvaldo José da Silveira e Sálua Chadu da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 188.171, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF nº 210.959.736-49. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar eu (Leuci Carvalho Chiavegatto), Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo esta ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração da CAESB. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, FRANCISCO DIMAS LOPES, GILMARA RORIZ GONÇALVES, ELZA

MARIA DE MORAIS AGUIAR, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, LÁZARO FERREIRA BARBOZA, EUCLIDES FERREIRA FILHO, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS.

## SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), destinados as despesas de vale-transporte para os servidores, desta Secretaria de Estado, relativos ao mês de junho de 2003. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2003

PROCESSO N.º: 0240.000.264/2003; INTERESSADO: ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA.; ASSUNTO: Aplicação de Multa.

O Secretário da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP LTDA CGC 64.198.393/0001-72, multa de R\$ 76.310,54 (setenta e seis mil trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Edital da Concorrência n.º 082/2002 – SCL/SEFP, referente a não entrega do material constante no Instrumento de Contrato n.º 011/2003, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### PORTARIA Nº 243, DE 3 DE JUNHO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL-SUCAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de padronização de procedimentos para publicação do Decreto nº 22.395 de 14 de setembro de 2001, resolve: Art. 1º Revogar o Art. 3º da Portaria Conjunta nº 001-SEDUH/SECAR, de 06 de novembro de 2001. Art. 2º A identificação de todos os índices, variáveis, valores e demais definições necessárias ao estabelecimento de preço público para as cobranças mencionadas no Decreto nº 22.395 de 14 de setembro de 2001, retro mencionado, ficarão a cargo da SUCAR. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de junho de 2003

PROCESSO Nº 135.000.686/2001; INTERESSADO: Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Taquara e Palmeiras; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho fls. 119 a 123 que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.007/2003. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00246/2003, no valor de R\$ 7.222,80 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), emitida em 02/06/2003, na Modalidade: Ordinário; Programa de Trabalho: 04.122.2000.8504.0126; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com Aquisição de Vales Transporte referentes ao mês de Junho/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 3 DE JUNHO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - REVOGAR o Termo de Autorização de Uso, concedido a Sra. MARIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, datado de 22/05/2003, constante no Processo de nº 137.000.802/2001, sem que assista a Autorizatória o direito a indenização de qualquer espécie, inclusive benfeitorias ou acessões,

II - O termo acima refere-se a área externa da Banca nº 509 da Feira Permanente do Guará;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 43 do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Termo de Autorização de Uso de nº 233/2002 RA XVII de 13/12/2002, expedido a título precário, com validade até 13/12/2004, referente ao processo nº 148 001 645/2002, do estabelecimento denominado ANTÔNIO PAULO NOGUEIRA, localizado na QN 01, CONJ. 23, LOTE 07, – RIACHO FUNDO I, devido a não ocupação da área, conforme fls. 12 do referido Processo.

JOSÉ EMILSON MENDES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 43 do Regime Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Termo de Autorização de Uso de nº 232/2002 RA XVII, de 13/12/2002, expedido a título precário, com validade até 13/12/2004, referente ao processo nº 148 001 666/2002, do estabelecimento denominado JOSÉ KERDOLE MACIEL PORTO, localizado na QS 12/14, próximo ao conjunto 08B da QS 14, do Riacho Fundo I, devido a não ocupação da área, conforme fls. 08 do referido Processo.

JOSÉ EMILSON MENDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA XIX, no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto n.º 16.224, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada a lei 3035 de 23 de novembro 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os engenhos publicitários, discriminados e que encontram-se no depósito desta RA XIX, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO N.º 000178 – DATA 23/05/2003 - LOCAL DF 025 Candangolândia: 14 Barras de Goiabada, 73 Queijos, 01 (uma) mesa redonda, 02 (duas) caixas de plástico, 01 (uma) barraca ocupação irregular de ÁREA PÚBLICA.

TERMO DE APREENSÃO N.º 000180 – DATA 23/05/2003 – LOCAL DF 025 Candangolândia: 62 Redes diversas e Cadeiras ocupação irregular de ÁREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em, 23 de maio de 2003

PROCESSO Nº: 020.000.119/2003; INTERESSADO: CONDOR ATACADISTA LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA.

Nos termos item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico a firma CONDOR ATACADISTA LTDA, multa no valor de R\$ 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 84 (oitenta e quatro) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2003NE00035.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA